



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 11/2017

Contrato com de empresa do ramo para fornecimento de 24 (vinte e quatro) impressoras multifuncionais tanque de tinta, que entre si celebram , de um lado, a Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, neste ato representada por seu Presidente, Valter Moreno Panhossi, daqui por diante denominada simplesmente Contratante, e, de outro, a empresa MATHEUS CESTARI MAGALHÃES - EPP, com sede na Rua Bernardino de Campos nº 4385, bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto - SP, neste ato representada pelo Sr. Eucimar Coelho Magalhães, de ora em diante nominada singelamente Contratada, tudo conforme o ato convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 02/2017.

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de da Estância Turística de Tupã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça da Bandeira, 222, Centro, no município de Tupã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.507.085/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Valter Moreno Panhossi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 13.784.258 -SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 030.355.418-50, residente e domiciliado à Rua Timborés, 379-A, Vila Espanha, na cidade de Tupã, do Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MATHEUS CESTARI MAGALHÃES - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.977.867/0001-43, e Inscrição Estadual nº 647.597.124.112, com sede a Rua Bernardino de Campos nº 4385 - Redentora, no município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Eucimar Coelho Magalhães, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 9.086.122, e do CPF sob o nº 025.938.548-47, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº 02/2017, homologado em 03/10/2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **Contratada** se obriga a fornecer à **Contratante** 24 (vinte e quatro) impressoras multifuncionais tanque de tinta (Anexo I - Termo de Referência), conforme o Pregão nº 02/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo objeto do presente contrato os seguintes valores unitários:

a) 24 (vinte e quatro) Impressoras multifuncionais tanque de tinta, marca Epson, modelo L395, pelo valor unitário de R\$ 953,75 (novecentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), com as seguintes especificações técnicas (mínimas):

- Funções: impressão, cópia e digitalização
- Digitalização: base plana
- Velocidade de impressão preto (rascunho, A4): 25 ppm
- Velocidade de impressão cor (rascunho, A4): 10 ppm
- Cartuchos de tinta: tipo tanque de tinta (Bulk Ink) integrado de fábrica nas cores: Preto, Ciano, Magenta e Amarelo. **Não serão aceitas adaptações**
- Resolução máxima de impressão: 5760 x 1440 dpi
- Linguagem standard de impressora PCL 3
- Bandeja de entrada para 50 folhas
- Bandeja de saída para 10 folhas
- Tamanho de papel: A4, Carta, Envelopes
- Conectividade padrão: USB 2.0 / Wireless
- Deverá ser fornecido o cabo USB para conexão da impressora no computador
- Requisitos de energia: Bivolt
- Acessórios: Mídias e manuais em português, adaptador de energia e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento do equipamento
- Sistemas Operacionais compatíveis: Windows 7, 8 e 10
- Garantia: 1 ano do fabricante.

Este contrato tem um valor total de **R\$ 22.890,00** (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em **até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste edital;
- 3.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, localizado na Praça da Bandeira n° 222, no horário das 8 às 17 horas, correndo por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.3. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:
- 3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;
- 3.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.
- 3.4. O presente contrato terá início a partir de sua assinatura, tendo vigência até 31/12/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada, além de aprovada pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Legislativa de Finanças da Câmara Municipal, mediante o devido empenho e após o recebimento definitivo, que se fará mediante recibo.
- 3.2. A empresa vencedora deverá cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverá enviar o arquivo digital da NF para o e-mail cmtupafinancas@terra.com.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT n° 162/2008.
- 3.3. A empresa deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. No caso de atraso no pagamento ocasionado pela Câmara Municipal, a partir do 11º dia (décimo primeiro) incidirá correção monetária sobre a parcela inadimplida, calculado até o seu pagamento, incidindo-lhe o índice do IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

3.6. Por força do que dispõe a Lei Federal nº 10.192/2001 (que dispõe sobre medidas complementares ao plano real e dá outras providências) os contratos com periodicidade igual ou inferior a 01(um) ano são insuscetíveis de reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da presente licitação serão cobertas com os recursos orçamentários, a saber:

- a) Elemento Econômico: 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes, Funcional Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara, Conta 11, do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã;
- b) Elemento Econômico: 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes, Funcional Programática: 01.126.0046.2237 – Implantação e Manutenção da TV Câmara, Conta 20, do Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da **Contratante**:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.2. São obrigações da **Contratada**:

6.2.1. Fornecer o objeto licitado, conforme especificações deste edital e seus anexos, em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **Contratante**;

6.2.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.5. Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.6. O não cumprimento total ou parcial por parte da **Contratada** ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela **Contratante**.

7.4. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO COMPETENTE

9.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tupã, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas e questões judiciais resultantes do presente contrato, caso houver.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tupã, 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Valter Moreno Panhossi - Presidente

Contratante

MATHEUS CESTARI MAGALHÃES EPP

Eucimar Coelho Magalhães – Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

1ª) _____

RG. nº

2ª) _____

RG nº